

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F08297/2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: LUANA AGUIAR

EMENTA. FISCALIZAÇÃO.REGISTRO. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “B” DO ART. 27 DO DL 9.295/46.**1.** A AUTUADA FOI APENADA POR PROPOR-SE A EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE, CONSULT - CONTABILISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA - CNPJ 01.719.249/0001-14, SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC/SP.**2.** A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO.**3.** EM PESQUISA AO SITE DA RECEITA FEDERAL, CONSTATOU-SE QUE HOVE ALTERAÇÃO NA RAZÃO SOCIAL QUE PASSOU A SER L. A.RAMOS - SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA., E O QUADRO SOCIETÁRIO PASSOU A SER INTEGRADO APENAS PELO SÓCIO LUIZ ANTÔNIO RAMOS, NO ENTANTO, A EMPRESA PERMANECEU SEM CADASTRO NO CRCSP.**3.** ANALISANDO O AUTO DO PROCESSO, PERCEBE-SE QUE A EMPRESA POSSUI ATIVIDADE DE CONTABILIDADE COM PREVISÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ, ASSIM O AUTO DE INFRAÇÃO ESTÁ FORMALMENTE CONFIRMADO QUE A AUTUADA DEIXOU DE CUMPRIR COM O REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E MESMO DEPOIS DAS ALEGAÇÕES EM SUAS DEFESAS NÃO EVIDENCIOU PROVAS QUE DESCARACTERIZASSEM OS FATOS OU QUE REGULARIZASSE SUA SITUAÇÃO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO PARA, NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO E MANTER A PENALIDADE DO REGIONAL QUAL SEJA PENA MULTA DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS)**, COM BASE NA ALÍNEA “B” DO ART. 27 DO DL 9295/46. **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 402ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.